

CONVÊNIO Nº. 002/2024-MPPA

CONVÊNIO Nº 002/2024-MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA NAS ÁREAS DE INTERESSE DOS PARTICÍPIES.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, doravante denominada **CONVENIENTE**, entidade autárquica federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei 34.191, de 02.07.1957, sediada à Rua Augusto Corrêa, 01 – Campus Universitário do Guamá – Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, por intermédio do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, residente e domiciliado em Belém/PA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade Universitária “Prof. José da Silveira Netto”, na Rua Augusto Correa, s/n, Bairro do Guamá, Belém - Pará, CEP. 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, neste ato, representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, reconduzido pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 2594/2022, de 20/07/2022, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do Decreto Estadual nº. 3.302/2023, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a mútua colaboração técnica, científica e acadêmica, por meio de ações de caráter de ensino e pesquisa, com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Governança e Uso Sustentável dos Royalties Minerais nos Municípios Paraenses”, a partir da elaboração de um conjunto de indicadores que permitam estimar os estágios de Governança e de Uso Sustentável dos Royalties dos recursos minerais nos municípios arrecadadores, por meio de estudos, pesquisas e do desenvolvimento de atividades acadêmicas, além do intercâmbio de informações entre os partícipes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Para o projeto, será designado, por cada uma das convenientes, um responsável pela supervisão e acompanhamento da implementação das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Universidade Federal do Pará, por intermédio do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, e aprovado pelo Ministério Público do Estado do Pará, o qual passa a integrar o presente Convênio, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

- a) Apoiar a gestão do Convênio, viabilizando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do presente instrumento;
- b) Elaborar e discutir proposta de trabalho, participação em eventos, acordos específicos, dentre outros instrumentos necessários de forma que os fins do presente acordo possam ser alcançados, devendo as respectivas contratações, quando for o caso, observar a Lei nº 14.133/2021;
- c) Executar projetos e serviços a serem definidos, dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;
- d) Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento do objeto deste Termo;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência, visando às práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:

1. São obrigações do MPPA/CONCEDENTE:

- a) Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo conveniente, inclusive do Plano de Trabalho, com vistas à celebração de convênio;
- b) Comprovar a existência de dotação orçamentária específica, de acordo com a legislação vigente;
- c) Celebrar o convênio, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados, a partir de relatórios técnicos encaminhados pela CONVENIENTE;
- e) Transferir recursos financeiros a favor do conveniente, conforme disposto na cláusula quinta e detalhado no Plano de Trabalho;
- f) Verificar a realização do procedimento licitatório ou cotação prévia de preço no mercado pelo conveniente, conforme o caso;
- g) Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado do Pará;
- h) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- i) Comunicar ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- j) Analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- k) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- l) Exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- m) Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; e
- n) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

2. São obrigações da UFPA/CONVENIENTE:

- a) Coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no presente convênio, observando os prazos e custos estabelecidos;
- b) Desenvolver as atividades a seu cargo, previstas no objeto deste Convênio e descritas no plano de trabalhos;

- c) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades necessárias à execução do projeto;
- d) Emitir relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) Encaminhar ao CONCEDENTE relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e o relatório final de cumprimento do objeto, em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação;
- f) Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- g) Recrutar, selecionar e disponibilizar pessoal técnico especializado para a realização e o acompanhamento das atividades necessárias à execução do projeto e para a produção dos resultados com a qualidade esperada e nos prazos previstos no Plano de Trabalho;
- h) Responder pelas áreas técnicas e administrativas, bem como assumir a representação da equipe perante o **MPPA** em todos os assuntos pertinentes a execução dos serviços constantes no plano de trabalho;
- i) Encaminhar a CONCEDENTE os produtos deste convênio no prazo de 10 dias após a conclusão das atividades, nos moldes previstos no plano de trabalho;
- j) Contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- k) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública CONCEDENTE integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Estadual n. 3.302/2023 e aos locais de execução do objeto;
- l) Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- m) Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;
- n) Realizar procedimento licitatório ou cotação prévia de preço, conforme o caso, no mercado para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pela CONCEDENTE;
- o) Reportar imediatamente ao **MPPA** quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- p) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços a serem prestados ou da relação conveniada com o **MPPA**;
- q) Cumprir todas as exigências previstas no Plano de Trabalho e neste Convênio.

3. São obrigações da FADESP/INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

- a) Apoiar a **UFPA** na execução das atividades objeto deste instrumento, através de pessoal técnico especializado;
- b) Receber e gerenciar os recursos financeiros alocados pelo **MPPA** para execução do objeto deste acordo, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MPPA**, em conta específica para este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, sendo tal conta corrente de titularidade da **FADESP**, desde que todas estas movimentações sejam diretamente relacionadas à consecução do escopo constitutivo do presente ajuste.
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;
- e) Apresentar durante a execução deste instrumento, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas

em decorrência deste protocolo, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

f) Prestar contas dos recursos recebidos ao **MPPA**, para execução do projeto, objeto da Cláusula Primeira, nos prazos previstos no instrumento e na legislação de regência, em especial no Decreto Estadual nº. 3.302/2023, não podendo dispor dos mesmos para fins que não os estabelecidos no Convênio, após a execução das atividades previstas e sempre que expressamente for solicitado;

g) Manter em registros, arquivos e controles contábeis específicos, os assentos contábeis comprobatórios dos ingressos de recursos e dispêndios e relativos ao presente instrumento, observada a legislação contábil e tributária aplicáveis mantendo-os permanentemente aptos à auditoria do **MPPA** e das autoridades fazendárias competentes.

h) Restituir ao **MPPA** o valor transferido, atualizado monetariamente e com juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto da avença; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente termo de cooperação; e nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº. 3.302/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, caberá ao **MPPA** providenciar o repasse dos recursos financeiros à UFPA por intermédio da interveniente administrativa FADESP, no valor total de **R\$ 367.400,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)** em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 183.700,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos reais)**, a ser repassada no ato da publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a segunda parcela a ser desembolsada 12 (doze) meses após a publicação, no valor de **R\$ 183.700,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos reais)**.

Subcláusula Segunda - Para atender às despesas do presente instrumento, o Ministério Público do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Programa de Trabalho: 12101. 03. 128. 1494. 8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas;

Natureza de Despesa: 332041 – Contribuições;

Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Subcláusula Terceira - A Conveniente/Executora apresentará contrapartida não financeira no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), mensurada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data da celebração do convênio, conforme descrição contida no Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta - Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a conveniente, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

Subcláusula Quinta: O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, se ocorrer uma das hipóteses elencadas no artigo 32, do Decreto Estadual nº. 3.302/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Termo, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, o **MPPA** designará, mediante comunicação oficial, nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste instrumento, um profissional de nível superior, com formação acadêmica compatível aos objetivos, que poderá ser substituído quando necessário, desde que devidamente justificado. No âmbito da UFPA, para exercer a função de coordenadora, fica designada a Prof.^a Maria Amelia Rodrigues da Silva Enriquez, conforme Portaria nº 063/2023-CA/ICSA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada por um gestor, nomeado pela CONCEDENTE, por meio de portaria.

Subcláusula Segunda: É garantido o direito de livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual,

bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Estadual n. 3.302/2023 e aos locais de execução do objeto

Subcláusula Terceira: Caberá à CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção dos relatórios técnicos realizados, informando documentalmente, por meio do gestor do Termo de Convênio, observados padrões metodológicos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira: Deverá a CONVENIENTE realizar a prestação de contas regularmente (mensalmente) no que tange à execução de atividades, devendo informar também acerca da produção dos relatórios de mapeamento.

Subcláusula Segunda: Deverá a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA realizar a prestação de contas parcial regularmente no que tange à utilização dos recursos financeiros repassados mediante este instrumento, que será efetuada até 60 (sessenta) dias após cada repasse, conforme cronograma de desembolso, sendo certo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que o CONCEDENTE eventualmente solicite complementações, esclarecimentos, ou outras comprovações, quando justificáveis.

Subcláusula Terceira: A prestação final de contas dos recursos repassados mediante este instrumento será efetuada 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do presente convênio, o que ocorrer primeiro, e será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto e de Relatório Físico Financeiro encaminhado pela CONVENIENTE EXECUTORA.

Subcláusula Quarta: Na prestação de contas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 2.637/2010 que forem aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SALDO REMANESCENTE

Subcláusula Primeira: Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao **MPPA** e à CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, conforme o caso, e independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula Segunda: Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do **MPPA**, para a **Conta 181.402-8, no banco 037, Banco do Estado do Pará S.A., Agência 0026**.

Subcláusula Terceira: Nos casos de descumprimento do disposto na Cláusula 10.2, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do **MPPA**, na forma indicada no referido dispositivo

Subcláusula Quarta: Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do **MPPA**, na forma indicada Cláusula 10.2, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica recomendem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

Subcláusula Primeira: O presente convênio poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o torne material e formalmente inexecutáveis, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Segunda: Este convênio poderá ser extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto, objeto deste Termo, nos termos do art. 2º, inciso III, e 7º, Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único: A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Termo, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos e/ou equipamentos dos partícipes, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas (50% para cada uma), no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual, serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este averbado e/ou registrado em órgão competente.

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, está deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais **05 (cinco) anos** após o término da vigência do instrumento, e se gerado bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de **20 (vinte) anos** a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização previa, salvo a servidores pertencentes ao quadro, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente termo.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A FADESP, credenciada no MEC/MCTI e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá a função de interveniente administrativa e financeira, neste instrumento, com base no que dispõe a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Subcláusula Única: A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira: As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

Subcláusula Segunda: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Terceira: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Subcláusula Quarta: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, para a execução do serviço objeto deste contrato, as Partes terão acesso a dados pessoais dos seus respectivos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

Subcláusula Sexta: As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais disponibilizados.

Subcláusula Sétima: As Partes se comprometem a notificar a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente instrumento, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio do DAP-UFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da UFPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Caso a consecução deste instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado,

seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal nº 13.123 de 20/05/20215, Decreto nº 8.772 de 11/05/2016, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais legislações que ao caso se aplicarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará, bem como, a Universidade Federal do Pará, providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, respectivamente, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, os participantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

Belém (PA), 07 de junho de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Universidade Federal do Pará

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Ministério Público do Estado do Pará

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____